



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, 89 – CENTRO – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030
C. G. C. 01.613.858/0001 – 94

Lei nº 083/2001.

De, 25 de maio de 2001.

**Institui o Conselho Municipal do FUMAC do
Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP) e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

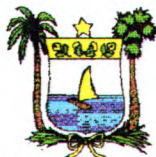
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – promover e divulgar o FUMAC no município;

II – informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;

III – receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, 89 – CENTRO – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030
C. G. C. 01.613.858/0001 – 94

IV – enviar, para a Coordenadoria Técnica, os subprojetos priorizados para que esta os submeta ao referendo do CDR. O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;

V – monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC.

VI – avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC no município;

VII – avaliar e acompanhar, a nível municipal, a operacionalização do projeto;

VIII – orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

IX – auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

X – comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- de um representante do Poder Executivo municipal;
- de um representante do Poder Legislativo municipal;
- de um representante da Igreja Católica;
- de um representante da Associação dos Produtores Rurais de Serrinha dos Pintos;
- de um representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Velho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, 89 – CENTRO – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030
C. G. C. 01.613.858/0001 – 94

- Vista;
- de um representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Boa Vista;
 - de um representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Lajes;
 - de um representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Sossego;
 - de um representante de Organizações Sindicais dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representante do poder público.

§ 2º - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 5º - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo sempre ser em número ímpar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, 89 – CENTRO – CEP 59808-000 –  Telefax. 351-9030
C. G. C. 01.613.858/0001 – 94

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro terá direito a 01 (hum) voto.

§ 2º - As decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
Em, 25 de maio de 2001.


Luis Gonzaga de Queiroz
• PREFEITO •
CPF: 107.321.794-91